



Câmara Municipal de Moura

DESPACHO Nº 4488/DGARH/2020

No uso das competências que me são conferidas pela a) do nº 2 do artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, concedo tolerância de ponto aos trabalhadores dos serviços municipais no dia 12 de junho (sexta-feira).

Ficam excecionados do gozo da tolerância de ponto no dia acima indicado, os trabalhadores adstritos aos serviços de: proteção civil; piquete de águas; recolha de resíduos e limpeza de espaços públicos (varredura), sem prejuízo do gozo em data posterior, a acordar previamente com os respetivos superiores hierárquicos.

Podem ser chamados ao trabalho para a realização de serviços fúnebres, os trabalhadores afetos ao serviço de cemitério e da casa mortuária.

O Presidente da Câmara Municipal

